

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 10605/2012

Recorrente – José Rosa

Auto de Infração n. 130760, de 06/01/2022.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago

Advogada – Fernanda de Freitas Rosa – OAB/MT 9.028-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

179/2022

Auto de Infração 130760, de 06/01/2012. Por destruir com uso de fogo 1.475,9735 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho contido na folha 606 do processo n. 693786/2010. Decisão Administrativa n. 257/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração 130760, de 06/01/2012, arbitrando multa de R\$ 2.213.960,25 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no artigo 28 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente que seja acolhida a prejudicial de prescrição arguida, determinando o arquivamento do processo administrativo; em não sendo declarada a prescrição, o que de maneira alguma se espera, requer seja reconhecida a ilegitimidade da parte do autuado, assim como vício insanável gerado pela modificação da conduta, em ambos os casos anulando o auto de infração. Requer o recorrente que seja acolhida a prejudicial de prescrição arguida, determinando o arquivamento do processo administrativo; em não sendo declarada a prescrição, o que de maneira alguma se espera, requer seja reconhecida a ilegitimidade da parte do autuado, assim como vício insanável gerado pela modificação da conduta, em ambos os casos anulando o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, para anular o auto de infração, reconhecendo a prescrição intercorrente. Analisando os autos, nota-se que o processo se encontra prescrito, pois o Auto de Infração n. 130760 fora lavrado em 06/01/2012 (fl. 2), o Aviso de Recebimento - AR dando ciência da autuação se deu em 17/01/2012 (fl. 6) e a Decisão Administrativa foi homologada em 17/03/2020 (fls. 113/116), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Lucas Esteves dos Santos

Representante do CARACOL

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.